



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 051/2020

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciados: Botafogo Futebol Clube e Guará Esporte Clube

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face das equipes do Guará Esporte Clube e do Botafogo Futebol Clube, na partida do Campeonato Paraibano de Futebol Feminino, realizada no dia 07 de novembro de 2019, no Centro de Treinamento Ivan Tomaz, por infração aos artigos 206, 254 e 211 do CBJD.

A peça acusatória registra que, conforme consta da súmula, o início da partida teve o atraso de 15 minutos em decorrência da falta de policiamento. Houve a expulsão, aos 31 minutos do segundo tempo da atleta Eliza Felipe Silva, camisa nº 06, da equipe do Guará, por praticar uma falta temerária em sua adversária.

Aos 46 minutos do segundo tempo, a atleta Joseane Vito Macena, camisa nº 04, também da equipe do Guará, foi expulsa ao praticar falta grave contra sua adversária.

Consta ainda na Súmula, que o gramado encontrava-se em condições ruins, como também a situação do vestiário da arbitragem, além das redes das metas estarem rasgadas.

Por tal razão, a Procuradoria denuncia o Guará Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube por infração aos artigos 206, 254 e 211, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva requerendo que lhe seja aplicada a penalidade competente.

Da Defesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Na defesa, a equipe denunciada alegou em sede de preliminar a prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no §2º art. 165-A do CBJD.

Já no mérito, a defesa alega que a Polícia Militar foi acionada, mas o atraso se deu por problemas na guarnição.

Este é o Relatório.

VOTO

Da preliminar

Reconheço a preliminar arguida de prescrição da pretensão punitiva, fundamentada no §1º do Art. 165-A do CBJD.

Diante do exposto, **REJEITO** a denúncia formalizada pela Doutra Procuradoria de Justiça Desportiva que auxilia esta Segunda Comissão Disciplinar para que:

a) **DETERMINO** a devolução do processo à Secretaria para arquivamento e baixa.

É como voto.

João Pessoa- PB, 28 de maio de 2020.

TJDF-PB

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Auditora TJDF – PB
(2ª Comissão Disciplinar)
Assinada digitalmente